



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 306/2013.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Público, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 21/06/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO,
REVOGA A LEI Nº 199/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II **Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- VII** - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII** – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX** – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X** – realizar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- XI** – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - Os 06 (seis) conselheiros, representantes de instituições oficiais, titulares ou servidores efetivos e em exercício nas Secretarias Municipais serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes pelo gestor do município, sendo:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Os 06 (seis) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão indicados pelas instituições que representam, sendo:

- I** – 01 (um) representante da Igreja Católica (Pastoral do idoso);
- II** – 01 (um) representante de Igreja Evangélica;
- III** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV** – 01 (um) representante de Grupo de Idosos;
- V** – 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- VI** – 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Cruz da Baixa Verde;

Parágrafo Único - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação**

Art. 10 – A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, obedecendo à paridade na alternância, salvo quando da recondução de mandato.

CAPÍTULO V **Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias ao pleno exercício de suas funções.

Art. 12 – Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13 – O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
- III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 21 de junho de 2013.

Tássio José Bezerra dos Santos
TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 0.72.007.894-08